



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 020/97.

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terreno para / abertura de rua na sede do Município pelo que especifica”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º) – Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de escritura pública, da senhora **MARIA DO SOCORRO AMORIM**, uma área de terreno com aproximadamente 826,00 M2 (oitocentos e vinte e seis) metros quadrados, localizada na sede do Município, dividindo com a rua santa luzia, adelino emeric e com terrenos da FAFIMA.

Paragrafo Primeiro – A aquisição prevista neste artigo destinar-se-á à abertura de rua no sentido de ligar a rua santa luzia à rua tiradentes.

Paragrafo Segundo – Para a efetivação final da obra mencionada no paragrafo primeiro, fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a construir um muro de arrima com 70 (setenta) metros de comprimento por 2.00 (dois) metros de altura, na confrontação entre a área de terreno especificada no artigo 1º, com divisa do senhor **ADELINO EMERICK**.

Art. 2º) – Para fins de cumprimento do artigo 1º, desta lei, fica o executivo municipal autorizado a despender até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinando-se parte do pagamento à proprietária do imóvel, bem como para custeio da respectiva escritura de compra e venda.


Art. 3º) – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, junto ao orçamento vigente:

16.915751.012

4.1.1.0 0 Obras e Instalações

Art. 4º) – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 05 de Agosto de 1.997.

  
JOSE CARLOS LOPES  
Prefeito municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Tribuna do leste*

*17/08/97*

*pg 26*

## LEI Nº 020/97

*"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terreno para abertura de rua na sede do Município que específica"*

O POVO do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de Escritura Pública, da Senhora MARIA DO SOCORRO AMORIM, uma área de terreno com aproximadamente 826,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e seis) metros quadrados, localizado na sede do Município, dividindo com a rua Santa Luzia, Adelino Emerick e com terrenos da FAFIMA.

Parágrafo Primeiro - A aquisição prevista neste artigo destinar-se-á à abertura de rua no sentido de ligar a rua Santa Luzia à rua Tiradentes.

Parágrafo Segundo - Para a efetivação final da obra mencionada no parágrafo primeiro, fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a construir um muro de arrimo com 70 (setenta) metros de comprimento por 2,00 (dois) metros de altura, na confrontação entre a área de terreno especificada no artigo 1º, com divisa do Senho ADELINO EMERICK.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do artigo 1º, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a despendar até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinando-se parte do pagamento à proprietária do imóvel, bem como para custeio da respectiva escritura de Compra e Venda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, junto ao orçamento vigente:

16.915751.012 4.1.1.0 0 OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto (MG), 05 de agosto de 1997.

*José Carlos Lopes - Prefeito Municipal*